

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Received on 14/11/2008, at 14:17  
Fábio Arns 7749

**MPV - 446****00131****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data  
13/11/2008proposição  
**Medida Provisória nº 446 de 2008**autor  
**Senador Flávio Arns / PT - PR**

nº do prontuário

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
----------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
	<b>23</b>			

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 23 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, a seguinte redação:

“Art. 23. A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação perante a autoridade responsável pela área de atuação preponderante da entidade, sendo esta estendida a todas as áreas de atuação da entidade.

Parágrafo único. Considera-se área de atuação preponderante aquela em que a entidade aplique a maior parte de sua receita operacional”

A expressão “e cuja receita anual seja de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)” deve ser retirada pelo fato da impossibilidade de obrigar as entidades a constituir uma pessoa jurídica para cada área de atuação (saúde, educação e assistência social), conforme previsão do artigo 24 da Medida Provisória.

A obrigatoriedade de cisão fere diretamente a Constituição Federal que afirma em seu artigo 5º:  
“Art. 5º.

...  
XVII. é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;  
XVIII. a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”

Da leitura do texto constitucional, depreende-se que a associação poderá ser criada para mais de uma finalidade (fins lícitos), sendo que a obrigatoriedade de separação de pessoas jurídicas de acordo com suas finalidade faz com que haja uma violação ao referido inciso XVII acima disposto.

Ao mesmo tempo a obrigatoriedade sob análise constitui interferência direta e inquestionável no funcionamento da entidade, que, caso atue nas áreas da saúde, educação e assistência social, além de ter que criar outras duas pessoas jurídicas, terá que, como exemplo, acompanhar três estatutos, aprovar as contas das outras entidades (ou seja, três vezes em comparação com a situação atual), alterar cargos administrativos, entre tantas outras situações.

Ao mesmo tempo, em se tratando de Fundações, a questão se torna inviável, não apenas sob o ponto de vista jurídico (legal), mas também legítimo e administrativo. A Fundação, diferentemente da associação, é constituída por meio da destinação de patrimônio por um instituidor, que, a partir da sua constituição, por disposição legal, se desvincula do referido patrimônio.

Ao haver esta desvinculação, a entidade perde o elemento “volitivo” e por isso é não só fiscalizada, mas velada pelo Ministério Público dos Estados. A Fundação, por desdobramento deste aspecto e também pela disposição clara no Código Civil é impedida de alterar suas finalidades.

*CONFIRAMOS O ORIGINAL*  
Claudia Lyra Nascentes  
Secretaria-Geral

222  
MPV-1046  
SSAC



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **FLAVIO ARNS**

Também tem como característica a restrição de sua extinção às situações previstas no Código Civil.

No artigo sob análise, em seu parágrafo, deverá ser qualificada a receita como operacional com o objetivo de estabelecer um critério mais objetivo, sem que haja questionamentos como a destinação de doações recebidas para uma área ou outra.

PARLAMENTAR

Como era

CONFERE COM O ORIGINAL  
Claudia Lyra Nascimento  
Secretaria-Geral da Mesa

